



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"Casa Juvenilo Tomé da Silva"
MESA DIRETORA

31/05/2021
RECEBIDO

S. Marques
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 06/2021.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PARA SERVIDORES E MEMBROS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica municipal e Regimento Interno da Casa Juvenilo Tomé de Sousa, faz saber que encaminha para discussão e votação pelo pleno da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O Vereador e/ou Servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Malta-PB, tiver que deslocar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro Município ou Estado da Federação, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar os gastos provenientes dos deslocamentos, tais como: hospedagem, locomoção, alimentação, ou conforme dispuser esta lei municipal.

Art. 2º - O membro do parlamento detentor de cargo eletivo quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará jus a percepção de diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aqueles equivalentes aos cargos de direção, quando estiverem representando ou a serviço exclusivo deste Poder Legislativo em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará jus a percepção de diária, nos seguintes termos:

I – Cargo de provimento em comissão equivalente aos cargos de direção: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – Outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de caráter auxiliar ou de apoio: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço exclusivo do Poder Legislativo, para outros Municípios com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, farão jus a diárias, nos seguintes termos:

I – Ocupantes de função técnica equivalente aos cargos de direção: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"Casa Juvenil Tomé da Silva"
MESA DIRETORA

II – Ocupantes de função auxiliar e/ ou de apoio: R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores elencados nos arts. 2º, 3º e 4º serão elevados nas seguintes circunstâncias:

- a) 100% (cem por cento) quando em viagem a Capital do Estado da Paraíba;
- b) 150% (cento e cinquenta por cento) quando em viagem aos demais Estados do Nordeste;
- c) 180% (cento e oitenta por cento) quando em viagem às cidades fora da Região Nordeste;
- d) 200% (duzentos por cento) quando em viagem ao Distrito Federal.

Art. 5º - Aos profissionais liberais, quando a serviço da Câmara Municipal, ser-lhe-ão concedidos ressarcimento de despesas, observando-se, para tanto as exigências quanto a comprovação da despesa realizada, diretamente relacionada ao trabalho desempenhado.

Art. 6º - Quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em localidade com distância inferior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, qualquer prestador de serviço, Servidor ou Vereador, fará *jus* a percepção de diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 7º - Exclui-se do valor das diárias as despesas relativas a passagens, combustível e com o deslocamento na localidade em que está exercendo a representatividade do Poder Legislativo Municipal ou a serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas despesas serão comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas e/ou recibos.

Art. 8º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 9º – O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o parlamentar ou servidor na obrigação de, no momento de prestar contas, após o retorno da viagem, restituir à Câmara Municipal de Malta, o valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção à espécie.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"Casa Juvenilo Tomé da Silva"
MESA DIRETORA

Art. 10 – As despesas necessárias à execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 11 – Revogam-se as disposições aprovadas no exercício de 2001 inerentes a esta matéria em seu inteiro teor.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Malta-PB em, 31 de março de 2021.

MARIA ELIENE DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"Casa Juvenilo Tomé da Silva"
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara municipal de Malta-PB vem apresentar o referido projeto de lei uma vez que se revela necessário para que a adequação dos valores referente a autorização de concessão de diárias para os membros do parlamento municipal de Malta – PB, uma vez que à 20 (vinte) anos, fora votada pelos vereadores da época, a matéria reguladora, sendo que atualmente a mesma encontra-se com seus valores defasados, havendo a necessidade de regulamentação.

O processo de autorização de diárias seguirá os trâmites da Resolução Normativa de Nº 09/2001 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, podendo ser concedida quando houver a necessidade exclusiva do membro do parlamento detentor de cargo eletivo ou dos servidores pertencentes aos quadros comissionado ou efetivo estarem a serviço desta Casa Legislativa conforme preceitua este instrumento legal o qual se apresenta para votação por parte dos demais pares da Casa Juvenilo Tomé da Silva.

Câmara Municipal de Malta – PB.

Em 31 de março de 2021.

MARIA ELIENE DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente da Câmara

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
Contador Público